



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 067/2009

TRANSFORMA ÁREAS DE TERRA  
RURAL EM ÁREAS URBANAS.

A Prefeita Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo;

Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**Art. 1º** - Fica transformada em área urbana uma área rural situada no prolongamento da Rua Gustavo Hertel, Marechal Floriano, Espírito Santo, medindo 107.320 m<sup>2</sup> (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), confrontando-se pela frente com terras pertencentes a Alfeu Rupf, fundos com terreno de Elzira R. Stein, lado direito com terras de propriedade de Cesar Cruz e lado esquerdo com córrego e estrada, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano – ES, no livro nº 2-E, folhas 107 e sob o nº 979 de ordem; cadastrada no INCRA sob o nº 504.033.006.335-1, área total 10,7 há; módulo fiscal 18,0; número de módulos fiscais 0,59; fração mínima de parcelamento 3,0 hectares.

**Art. 2º** - Fica, ainda, transformada em área urbana a área de terra rural situada próximo a Sede de Marechal Floriano, Espírito Santo, medindo 12.525,49 m<sup>2</sup> (doze mil, quinhentos e vinte e cinco metros e quarenta e nove metros quadrados) e perímetro de 463,42 metros lineares, confrontando-se ao Norte com a Estrada e Evandro Luis Rupp, ao Sul com Silvino Rossi e Joilson Kieffer, a Leste com a Estrada e a Oeste com Silvino Rossi, de propriedade desta Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano – ES, Protocolo A-1, Nº 1415, Pág. 018V – Reg. Sob o nº 224, às fls C-0002, de 05/05/2006.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de informar o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação das áreas de terra de que trata a presente Lei, de áreas rurais para áreas urbanas do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 16 de junho de 2009



**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei possui o intuito de transformação de áreas rurais de propriedade do Município, em áreas urbanas, visando implantar, naquelas áreas, conjuntos habitacionais, através de convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, no âmbito do "Programa Nossa Casa", que visa beneficiar famílias cadastradas no CadÚnico.

Para tanto, o primeiro passo é transformar uma área rural em área urbana, pois pela legislação federal vigente, não há possibilidade de se implantar conjunto habitacional em área rural.

Por isso necessitamos da autorização desse Legislativo, afim de criar as condições necessárias à inserção deste Município nos programas de Moradia disponíveis junto ao Governo Estadual.

Marechal Floriano, ES, 16 de junho de 2009



**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal